



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 797, DE 06 DE JUNHO DE 2012.

“AUTORIZA AO PREFEITO CRIAR A CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS INTEGRANTES ATIVOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA DE MANGARATIBA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito a instituir a Cédula de Identidade Funcional, conforme o anexo I dos integrantes ativos da Secretaria de Segurança Municipal de Mangaratiba.

Art. 2º- A Cédula de Identidade Funcional terá prazo de validade indeterminado, observando o disposto no Art. 4º deste ato.

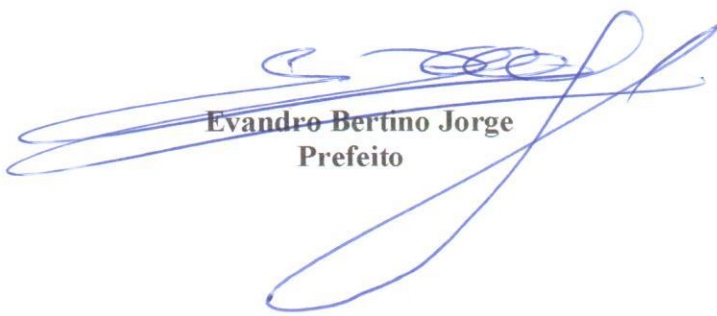
Art. 3º - A Cédula de Identidade Funcional dos integrantes da Secretaria de Segurança ativos, expedida pela Prefeitura, confere ao seu portador livre acesso aos locais sob inspeção de ambientes de trabalho, e tem fé pública em todo território nacional.

Art. 4º - A exoneração, demissão, aposentadoria ou qualquer forma de cessação do exercido cargo na Secretaria de Segurança, importa na nulidade e obrigatória restituição da Cédula de Identidade Funcional, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ocorrência.

Art. 5º - Caberá à Diretoria de Recursos Humanos a expedição dos atos necessários a execução do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 06 de junho de 2012.


Evandro Bertino Jorge
Prefeito